



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.415, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a revogação das leis nº 2.410, 2.411 e 2.412, de 02 de dezembro de 2020 e adota os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controladores e Procuradores do Município de Caldas/MG e dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas/MG e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Caldas aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogadas, na íntegra, a Lei nº 2.410 de 02 de dezembro de 2020, a Lei nº 2.411 de 02 de dezembro de 2020 e a Lei nº 2.412 de 02 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Ficam adotados os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 aqueles praticados em dezembro de 2020 nos valores abaixo consignados:

I – Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 9.690,62 (nove mil, seiscentos e noventa reais e sessenta e dois centavos);

II – Vice-Prefeito, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 4.359,66 (quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos);

Parágrafo Único. Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do município, quantia igual a seus respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro.

Art. 3º. Ficam adotados os subsídios dos Secretários Municipais, Controladores e Procuradores, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 aqueles praticados em dezembro de 2020 nos valores abaixo consignados:

I – Secretários Municipais, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.733,58 (dois mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e oito centavos);

II – Controladores e Procuradores, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.943,52 (dois mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais, Controladores e Procuradores perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do município, quantia igual a seus respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro.

Art. 4º. Ficam adotados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 aqueles praticados em dezembro de 2020 nos valores abaixo consignados:"

I – Subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.336,38 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos).

§ 1º. As despesas decorrentes deste artigo serão atendidas por dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Caldas/MG.

§ 2º. Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 3º. No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 4º. Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caldas/MG

§ 5º. Além do subsídio mensal, os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário dos servidores do município, quantia igual a seus respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro.

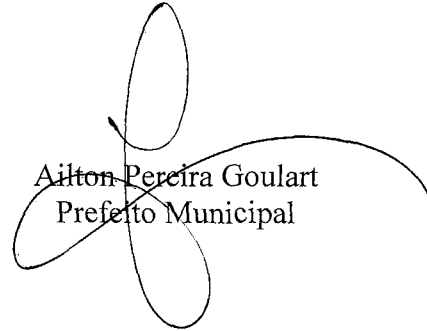
Art. 5º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG farão jus, exclusivamente, segundo o caso, à percepção de diárias, destinadas à cobertura de despesas com transporte, alimentação e estadia, a título de ressarcimento, nos casos de deslocamento do Município e a serviço do Poder Legislativo Municipal, ou para participação em eventos relacionados ao aperfeiçoamento do vereador nesta condição, conforme a Lei Municipal nº 2.068/2009.

Art. 6º. Todos os subsídios e parcelas indenizatórias tratadas nesta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, face a perda de poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição Federal, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município de Caldas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


Ailton Pereira Goulart
Prefeito Municipal